



**ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO**

---

*Mensagem 269/2025*

EXMO. Senhor,  
JHONATAN SOUZA ANDRADE  
Presidente da Câmara Municipal  
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres *Edis* o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências."***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 13 de novembro de 2025.

**CLODOALDO ALVES PEDROSO**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO**

---

**PROJETO DE LEI N° 2224/2025**

*“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”*

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D’Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI**

**ARTIGO 1º** - Fica aberto o crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente, no valor de R\$ 123.901,13 (Cento e vinte e três mil, novecentos e um reais e treze centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02.004 – Secretaria Municipal de Obras

Função 12 - Educação

Sub-Função 361 – Ensino Fundamental

Programa 0011 – Aplicação dos Recursos do FNDE

Projeto/Atividade 2040 – Manutenção do Salário Educação – Quota Municipal

Elemento de Despesa: 339030.00.00 – Material de Consumo

R\$ 123.901,13

Total.....

R\$ 123.901,13

**ARTIGO 2º** - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos de que trata o Artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal N°. 4320/64, por Excesso de Arrecadação no valor de R\$123.901,13 (Cento e vinte e três mil, novecentos e um reais e treze centavos) na receita 1714500100000000000 – Transferência do Salário Educação- FNDE, para atender a Secretaria Municipal de Educação

**ARTIGO 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D’Oeste/RO, 13 de novembro de 2025.

**CLODOALDO ALVES PEDROSO**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO**

**J U S T I F I C A T I V A**

Exmo. Sr. Presidente

Aos Nobres Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, decorrente de excesso de arrecadação verificado no exercício.

A medida possui caráter estritamente técnico, garantindo o adequado alinhamento entre a receita efetivamente arrecadada e as dotações orçamentárias necessárias à continuidade das ações educacionais programadas para o exercício. Trata-se, portanto, de ajuste previsto na legislação financeira, indispensável para assegurar a execução regular das despesas vinculadas à política educacional.

Ressalte-se que a suplementação proposta não compromete o equilíbrio fiscal do Município, uma vez que decorre de receita superior à inicialmente estimada, conforme demonstrado na documentação que instrui o processo administrativo.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando na costumeira atenção dos Nobres Vereadores às demandas relacionadas ao funcionamento adequado dos serviços educacionais.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 13 de novembro de 2025.

**CLODOALDO ALVES PEDROSO**

Prefeito Municipal

**LAURI PEDRO ROCKENBACH**

Contador Geral

